

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROCESSO DIGITAL Nº :

043131/2019-11

INTERESSADO

**GABINETE DO REITOR** 

ASSUNTO

Horário especial de funcionamento da UFES durante

o recesso acadêmico

### DECISÃO - AD REFERENDUM

Considerando o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças; Considerando os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência; considerando que a próxima Sessão do CUn está prevista apenas para o dia 25 de julho,

aprovo, *ad referendum* da Plenária do CUn, a proposta de horário especial do período de 22 de julho a 02 de agosto de 2019, conforme Projeto de Resolução anexo.

Destaco que este ato deverá ser homologado pela Plenária do CUn em Sessão Ordinária do referido Conselho.

Campus Universitário, 16 de julho de 2019.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL

Conselho Universitário Na Presidência

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 043131/2019-11 - GABINETE DO REITOR;

### RESOLVE:

- Art. 1°. Estabelecer na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) horário especial de funcionamento, no período de 22 de julho a 2 de agosto de 2019.
- **Art. 2º** O horário de atendimento dos serviços da Reitoria e dos órgãos administrativos desta Universidade será das **7 às 13 horas**, observadas a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, justificando-se as excepcionalidades.
- §1º. É facultado ao servidor cumprir a jornada de trabalho integral, devendo comunicar sua opção à chefia imediata, caso em que deverá cumpri-la entre 7 e 18 horas.
- §2º. Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas suspensas até o término do período de horário especial estabelecido por esta Resolução.
- §3º. Os setores definidos no *caput* deste artigo que necessitarem alterar o horário estabelecido nesta Resolução deverão submeter sua solicitação com a devida justificativa à Reitoria para autorização.
- Art. 3º. Os Centros de Ensino e os órgãos suplementares desta Universidade definirão o horário de atendimento de modo a conciliar os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como as demandas específicas advindas do ensino, da pesquisa e da extensão, prioritariamente pautados no atendimento ao público previsto no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os setores descritos no caput deste artigo que necessitarem alterar o horário estabelecido nesta Resolução deverão submeter sua solicitação com a devida justificativa à Direção/Chefia da Unidade Administrativa para autorização.

**Art. 4º.** Os Servidores Técnico-Administrativos em Educação deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial, mediante opção prévia junto à Chefia imediata entre as indicadas a seguir:



- Participar de cursos de capacitação presencial ou a distância, fora do horário de trabalho previsto no art. 2º e/ou do seu horário regular de trabalho, caso o curso se estenda até o dia 20 de outubro de 2019.
- II. Compensar as horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas por dia, no período de 5 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
- §1º. Serão aceitos apenas cursos oferecidos pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DDP/PROGEP), ou por Instituições Públicas e Escolas de Governo indicadas pela PROGEP.
- §2°. Excepcionalmente a PROGEP poderá indicar cursos ofertados por instituições não contempladas no §1° deste artigo.
- §3º. Os cursos devem ser realizados dentro do período de **22 de julho** a **20 de outubro de 2019**.
- §4°. Os cursos devem ter relação com o ambiente organizacional do servidor, nos termos da Portaria nº 09, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, ou com o cargo do servidor.
- §5º. O servidor deverá informar previamente à Chefia imediata o curso pelo qual pretende optar, devendo esta atestar que tal curso tem relação com o ambiente organizacional e/ou o cargo do servidor.
- §6º. Caso o servidor opte pela opção descrita no inciso I deste artigo para compensar as horas e não conclua o curso dentro do prazo, poderá compensar as horas, conforme descrito no inciso II.
- §7º. O servidor que não compensar as horas não trabalhadas em razão do horário especial sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas, no mês subsequente ao término do prazo para compensação.
- **Art. 5º.** A inobservância das normas contidas nesta Resolução poderá, respeitado o devido processo legal, acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Art. 6°. Esta Resolução não se aplica ao Hospital Universitário "Cassiano Antônio Moraes" (HUCAM) e aos servidores cuja jornada de trabalho é estabelecida em legislação específica, conforme Portaria nº 222, de 7 de fevereiro de 2008.

<b>Art. 7º.</b> Revogam-se a	s disposi	ções em	contrario.
------------------------------	-----------	---------	------------

77

Sala das Sessões,.....